

RESOLUÇÃO N.º 4.926/08

Sessão Extraordinária 3.012, 30 de Janeiro de 2008.

O CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER extraordinariamente reunido em sessão desta data, no uso de suas atribuições legais tendo **CT-010/08 – (DAER – 1.356/08-0) CONSELHO DE TRÁFEGO** . Encaminha minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre registro, vistoria, alteração de características, pintura e baixa de veículos destinados ao transporte rodoviário regular intermunicipal de passageiros e dá outras providências.-----

R E S O L V E :

Por maioria de 10 x 1 votos: aprovar a minuta de resolução que disciplina o registro, vistoria, alteração de características e a baixa, de veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências, com seguinte texto:

1. DO REGISTRO:

Art. 1º - Os ônibus destinados aos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Rio Grande do Sul, sob a competência do DAER, deverão ser previamente registrados no cadastro da Autarquia, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - Para efeito deste regulamento, ônibus é todo o veículo automotor de transporte coletivo rodoviário, com corredor, e capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Art. 2º - A solicitação de registro de veículos de transporte regular intermunicipal de passageiros será instruído com a seguinte documentação:

I) – Requerimento da concessionária, nos termos do modelo do **Anexo I**.

II) - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, onde conste a concessionária como proprietária, ou arrendatária;

III) – Cópia da nota fiscal ou declaração do fabricante, que comprove as características técnicas do veículo novo;

IV) – Laudo de Inspeção Técnica – LIT, em duas vias, conforme modelo do **Anexo III** e instruções constantes nos **Anexos IV**, excetuando-se os veículos de chassi e carroçaria em período de garantia limitado a 1 (um) ano, e cujo modelo do Documento de Registro de Veículo Novo - DRVN encontra-se no **Anexo II**.

V) – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART celebrada entre a empresa transportadora e o engenheiro com habilitação compatível ao LIT, e devidamente registrado no CREA.

VI) – Esquema de cores básicas do veículo, previamente aprovado pelo DTC, quando tratar-se de registro inicial ou alteração do padrão, conforme modelo ilustrado no **Anexo V**, onde constará obrigatoriamente:

- a) - No título, o nome da empresa e o número de ordem do veículo;
- b) – Fotografias coloridas com data, preferencialmente digitalizadas, com vistas frontal, traseira e laterais do veículo, em papel tamanho A-4 e formato paisagem, apresentando o esquema padrão das cores da frota e a respectiva *logomarca*;

VII) – Cópia da(s) apólice(s) do Seguro de Responsabilidade Civil (RC), considerando 23.250 UPF-RS por ônibus.

Parágrafo Único - O mesmo expediente administrativo poderá reunir pedidos de registro de mais de um veículo.

Art. 3º - A idade máxima admissível dos veículos para registro inicial no cadastro do DAER, observado os limites do artigo 11, é de:

- I) – 16 anos, para empresas com até 10 (dez) veículos registrados no cadastro da Autarquia;
- II) – 14 anos, para empresas com frota de 11 até 20 (vinte) veículos registrados;
- III) – 12 anos, para empresas com frota acima de 20 (vinte) veículos registrados.

§ 1º - A idade do veículo, para efeito de controle e registro, será considerada tendo como data limite em 30 de junho do ano subsequente ao da fabricação do chassi.

§ 2º - As empresas originárias de linhas municipais, que por emancipação de seus distritos passaram à jurisdição do DAER, poderão realizar o registro inicial de ônibus com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e continuar executando os serviços de transporte de passageiros.

§ 3º - Será permitido novo registro a ônibus já cadastrado no DAER e a continuidade de operação deste pela nova empresa, independentemente da sua idade, em casos de transferência de concessionárias ou linhas.

Art. 4º - Para incentivo na redução da idade da frota fica permitido, ressalvado o disposto no artigo 11, novo registro a ônibus com idade superior a 16 (dezesesseis) anos já cadastrado no DAER, desde que o veículo a ser incorporado na transportadora seja, no mínimo, 3 (três) anos mais novo em relação ao substituído, o qual será baixado do cadastro da Autarquia.

Parágrafo Único - Fica instituída a substituição compulsória subsequente, nos termos do *caput*, sempre que o veículo incorporado atingir a idade daquele que foi substituído.

2. DO LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - LIT

Art. 5º - O Documento de Registro de Veículo Novo, ou o Laudo de Inspeção Técnica são documentos de porte obrigatório no veículo, no original ou cópia autenticada pelo DAER, e terão a validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão e deverão ser elaborados nos termos da legislação e/ou Norma Técnica Brasileira – NBR vigentes.

Art. 6º - O DRVN e o LIT deverão apresentar os seguintes blocos de informações mínimas, ilustrados nos **Anexos II e III**:

§ 1º - Dados da empresa concessionária proprietária, ou arrendatária, do veículo:

- I – Nome ou razão social;
- II – Número do CNPJ;
- III – Endereço;
- IV – Município;
- V – Unidade da Federação;
- VI – CEP;
- VII – Telefone;
- VIII - Endereço eletrônico (*site* e ou *e-mail*).

§ 2º - Dados do chassi, referentes ao veículo inspecionado:

- I - Número de ordem na empresa;
- II – Marca (fabricante);
- III – Modelo do chassi;
- IV – Potência do motor (cv);
- V – Combustível;
- VI – Placas;
- VII – Numero do RENAVAN;
- VIII – Ano de fabricação e do modelo do chassi;
- IX – Número do Chassi;
- X – Tipo e dimensões dos pneus;

§ 3º - Dados da carroçaria, referentes ao veículo inspecionado:

- I – Marca do fabricante;
- II - Tipo (urbano ou rodoviário);
- III – Ano (de fabricação e do modelo da carroçaria);
- IV – Lotação (assentos para passageiros);
- V - Tipo de assento;
- VI – Cor predominante;
- VII – Fotografias coloridas com data, preferencialmente digitalizadas, com vistas frontal e traseira do veículo.

§ 4º - Informações Administrativas Complementares:

- I – Data de inspeção;
- II – Data de emissão;
- III – Data de validade do DRVN ou LIT;
- IV – Declaração do engenheiro responsável afirmando que o veículo foi inspecionado de acordo com a norma NBR e que se responsabiliza pela efetiva realização de todos os testes.

V – Data do registro, carimbo e assinatura de responsável do DAER.

Art. 7 ° - A homologação do LIT poderá ser requerida com antecedência de até 30 (trinta) dias, porém, obrigatoriamente até 10 (dez) dias antes do vencimento do vigente, nos termos do artigo 2º, incisos **I, II, III** (somente no registro inicial), e **IV, V, VI**.

§ 1º - Veículos comprovadamente novos de fábrica, com chassi e carroçaria em período de garantia, ficam dispensados de vistoria técnica e ART para registro e operação durante o 1º ano, entretanto, deverão portar o DRVN, conforme modelo padrão ilustrado no **Anexo II**.

§ 2º - Para os demais casos, LIT conforme modelo ilustrado no **Anexo III** e instruções constantes no **Anexo IV**, será registrado e atribuído sua validade pelo DAER quando emitido por:

- I – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou seus credenciados; ou
- II – Oficinas mecânicas de concessionárias de linhas regulares ou oficinas mecânicas particulares, todas cadastradas no DAER, somente até data de 31/12/2010.

§ 3º - A partir 1º/01/2011 apenas serão aceitos Laudos de Inspeção Técnica realizados por oficinas credenciadas pelo INMETRO e cujo modelo do LIT do INMETRO poderá ser adotado pelo DAER.

Art. 8 ° - O LIT deve ser obrigatoriamente assinado por engenheiro com habilitação compatível ao LIT, devidamente registrado no CREA e, a concomitante expedição da ART.

Art. 9º - O novo LIT deve ser previamente registrado no DAER e entregue à concessionária para a habilitação do veículo e, sua validade, para efeitos de fiscalização, será aquela expressa no campo “data de validade”.

Parágrafo Único - Em caso de vencido o LIT sem a correspondente liberação do novo, se este requerido dentro do prazo, admite-se excepcionalmente se comprovado o atraso da Autarquia, a tácita prorrogação da validade daquele, unicamente até a data da homologação e liberação do novo pelo DAER.

Art. 10º – A empresa proprietária de ônibus com o LIT vencido e não regularizado no prazo de 7 (sete) dias, será notificada e autuada até sua regularização, ou mediante apresentação de novo laudo, ou solicitação de baixa do registro da Autarquia.

§ 1º - Em não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, salvo deliberação em contrário do DTC, este será excluído do registro do DAER e cessadas suas atividades de transporte de passageiros intermunicipais por determinação expressa do DTC à empresa proprietária do veículo.

§ 2º - O registro do veículo poderá ser reativado mediante nova solicitação, nos termos do artigo 2º, e novo pagamento de taxas e emolumentos correspondentes a este procedimento.

Art. 11 - Não será concedido registro de novo LIT ao ônibus cuja idade esteja situada acima do limite superior definido nas seguintes datas:

- I) - A partir de 1º de janeiro de 2009, para ônibus com idade acima de 35 anos, inclusive;
- II) - A partir de 1º de janeiro de 2010, para ônibus com idade acima de 30 anos, inclusive;
- III) - A partir de 1º de janeiro de 2011, para ônibus com idade acima de 25 anos, inclusive;
- IV) - A partir de 1º de janeiro de 2012, para ônibus com idade acima de 20 anos, exclusive;

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no caput, fica assegurada o registro de novo LIT ao ônibus incorporado à empresa concessionária nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 12 - A partir de 1º de janeiro de 2013 somente será registrado o LIT de veículo cuja idade máxima seja de 20 (vinte) anos.

3. DAS ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS

Art.13 - As empresas concessionárias poderão requerer alteração das seguintes características do veículo, instruída com a documentação:

- I) - **Alteração da placa:** requerimento, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e LIT com a nova placa;
- II) - **Alteração do número de ordem:** requerimento indicando o número atual e o novo e LIT;
- III) - **Alteração de lotação:** requerimento, cópia do novo CRLV e LIT;
- IV) - **Alteração no sanitário:** requerimento e LIT;
- V) - **Alteração de potência:** requerimento, cópia do novo CRLV e LIT;
- VI) - **Alteração de cores:** requerimento, esquemas gráficos com o padrão atual e o novo, conforme ilustrado no **Anexo V**.

Parágrafo Único – As alterações somente terão validade após o registro do LIT no DTC.

4. DA PINTURA

Art. 14 - Cada concessionária deverá adotar um esquema próprio de cores básicas na pintura externa da carroçaria dos ônibus, observadas as peculiaridades de cada modelo, que será referência para identificação de seus veículos.

§ 1º - As cores básicas atuais, de uso consagrado de cada concessionária, deverão permanecer associadas à empresa, admitida a adequação de um lay out, diferenciado, para os serviços nas modalidades executivo e leito, preservando a identidade visual básica já registrado da empresa.

§ 2º - A pintura externa da carroçaria do ônibus deverá apresentar, em suas vistas frontal, traseira e laterais, no mínimo as seguintes informações: nome e/ou logomarca, e número do prefixo do ônibus.

§ 3º - Na lateral direita inferior será afixado logomarca sem nº do registro do DAER, na fachada lateral direita na parte inferior e próximo à dianteira do veículo e na fachada traseira, deverão ser afixados o logotipo oficial do DAER com a inscrição do número de registro da empresa na Autarquia, conforme ilustrado nos **Anexos V e VI**.

§ 4º - Os dispositivos do presente artigo aplicam-se em novos registros e alterações de veículos, sem efeitos retroativos sobre a frota ativa, em operação.

Art. 15 - A implantação do esquema de cores inicial, e posteriores alterações, será requerida e instruída do correspondente esquema gráfico, conforme ilustrado no **Anexo V**.

§ 1º - É vedada a associação ou variação de cores, ou lay out similares numa mesma região, que possa dificultar ou confundir a identificação do veículo da empresa concessionária por parte do usuário e da fiscalização.

§ 2º - Sempre que julgar conveniente, poderá o DAER solicitar a apresentação de fotografias coloridas do veículo, com data e preferencialmente digitalizadas.

Art. 16 – Além da logomarca e sem prejuízos na identificação do veículo, as concessionárias poderão incluir na pintura das fachadas laterais da carroçaria, desenhos, fotografias e layout alusivos a mensagens educativas de trânsito, de cunho social, cultural, esportivo, preservação ambiental, mediante prévia apreciação e aprovação do DTC.

5. DA BAIXA DE REGISTRO

Art. 17 - A baixa de registro será requerida nos termos do artigo 2º, inciso I.

Art. 18 – A concessionária, quando da solicitação de baixa do ônibus no registro do DAER, procederá a remoção da sua logomarca e demais características associativas à concessionária e ao DAER.

Art. 19 - O DTC comunicará expressamente a concessionária da baixa efetiva do registro do veículo, arquivando-se o processo administrativo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As solicitações de registro, DRVN ou LIT, alteração de características, de pintura e baixa de veículos, serão formalizadas pelas empresas concessionárias mediante expediente administrativo protocolado no DAER e obrigatoriamente endereçado à Divisão de Transportes Coletivos – DTC, Equipe de Análise e Controle – EAC, no edifício sede da Autarquia.

§ 1º - A solicitação também poderá ser formalizada através da INTERNET (INTRANET), quando disponibilizado pelo DAER.

§ 2º - Os documentos deverão apresentar os respectivos campos preenchidos, com a assinatura e identificação do representante legal da concessionária.

§ 3º - O mesmo expediente administrativo poderá reunir solicitações de mesma natureza de mais de um veículo.

Art. 21 – As solicitações serão analisadas, despachadas e documentos liberados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ingresso do expediente no DTC/EAC.

Parágrafo Único - O DTC procederá a imediata comunicação expressa do despacho, ou entrega de documentos, à concessionária.

Art. 22 – - O processo administrativo com documentação obrigatória ausente, incompleta ou pendente deverá ser comunicado expressamente ao requerente, ou seus representantes legais, no prazo de até 7 (sete) dias e, em não havendo manifestação da empresa concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, o expediente deverá ser arquivado.

Parágrafo Único - A concessionária poderá protocolar nova solicitação sobre o mesmo assunto, nos termos do artigo 2º e efetuar novo pagamento das taxas e emolumentos correspondentes a este procedimento.

Art. 23 – O ônibus que tiver negado o registro do LIT será compulsoriamente excluído do registro do DAER, e cessadas suas atividades de transporte de passageiros intermunicipais por determinação expressa do DTC à empresa proprietária do veículo, observado o disposto no artigo 10º.

Art. 24 – As situações e circunstâncias não contempladas nesta Resolução serão submetidas à apreciação e julgamento do Conselho de Tráfego do DAER.

Art. 25 – Os dispositivos da presente Resolução, referentes aos veículos de transporte regular intermunicipal de passageiros, substituem as exigências de mesma natureza nos serviços especiais de transporte coletivo de fretamento contínuo ou turístico, regulamentado pela Resolução Regimental do Conselho de Tráfego nº 4.107 de 26/06/2004.

Parágrafo Único – O Documento de Registro de Veículo Novo – DRVN e o Certificado Laudo de Inspeção Técnica – LIT, a exemplo do CRLV, são documentos gravados ao ônibus da empresa concessionária, que pode utilizar o mesmo veículo com este laudo, tanto para execução de serviços de transporte em linhas regulares, como de serviços especiais de fretamento ou turismo.

Art. 26 – Os atuais cartões de vistoria permanecerão vigindo, até o término da sua data de validade.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 – A presente Resolução entra vigor no dia 31 de março de 2008.

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 30 de janeiro de 2008.

Engº EUDES ANTIDIS MISSIO
Presidente do CT- DAER

ANEXO II**DOCUMENTO DE REGISTRO DE
VEÍCULO NOVO - DRVN****VEÍCULO NOVO**

Validade: 1 ano

1 – ÔNIBUS Nº 999 (nº de ordem na empresa)

PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO DO ÔNIBUS:		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	SITE:

2 – CHASSI NOVO:

MARCA (FABRICANTE) DO CHASSI:	MODELO DO CHASSI:;	ANO FABRICAÇÃO DO CHASSI / ANO MODELO:
POTÊNCIA DO MOTOR:	COMBUSTIVEL:	PNEUS (TIPO E BITOLA):
PLACAS:	NÚMERO DO CHASSI:	NÚMERO DO RENAVAN:

3 - CARROÇARIA:

MARCA (FABRICANTE) CARROÇARIA:	TIPO (RODOVIÁRIO / URBANO):	ANO FABRICAÇÃO CARROÇARIA / ANO MODELO:
LOTAÇÃO (ASSENTOS PARA PASSAGEIROS):	TIPO DE ASSENTO:	COR PREDOMINANTE:
FOTOGRAFIA COM VISTA FRONTAL		FOTOGRAFIA COM VISTA LATERAL DIREITA

4 – EMPRESA CONCESSIONÁRIA:

	DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VALIDADE:
--	------------------	-------------------

<p>VEÍCULO CHASSI NOVO</p> <p>DISPENSADA A VISTORIA TÉCNICA E ART</p> <p>(Resolução CT nº 4.087 de 1º/06/2004)</p>	<p>ASSINATURA / CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA:</p>
---	---

<p>RESPONSÁVEL:</p> <p>5 – REGISTRO NO DAER</p> <p>ASSINATURA / CARIMBO E DATA</p>	<p>DIGITAÇÃO STC /DTC:</p> <p>ASSINATURA / CARIMBO E DATA</p>
---	---

ANEXO III**LAUDO DE INSPEÇÃO
TÉCNICA**

- LIT

Carimbo da Empresa Inspetora

1 - ÔNIBUS Nº 999 (nº de ordem na empresa)

PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO DO ÔNIBUS:		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	SITE:

2 - CHASSI:

MARCA (FABRICANTE) DO CHASSI:	MODELO DO CHASSI:	ANO FABRICAÇÃO DO CHASSI / ANO MODELO:
POTÊNCIA DO MOTOR:	COMBUSTÍVEL:	PNEUS (TIPO E BITOLA):
PLACAS:	NÚMERO DO CHASSI:	NÚMERO DO RENAVAN:

3 - CARROÇARIA:

MARCA (FABRICANTE) CARROÇARIA:	TIPO (RODOVIÁRIO / URBANO):	ANO FABRICAÇÃO CARROÇARIA / ANO MODELO:
LOTAÇÃO (ASSENTOS PARA PASSAGEIROS):	TIPO DE ASSENTO:	COR PREDOMINANTE:

FOTOGRAFIA COM VISTA FRONTAL	FOTOGRAFIA COM VISTA LATERAL DIREITA
------------------------------	--------------------------------------

4 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

DATA DA INSPEÇÃO:	DATA DE EMISSÃO:	DATA DE VALIDADE:
<p>- O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA NBR 14040, SENDO REALIZADOS TODOS OS TESTES LISTADOS NESTE LAUDO (ANEXO III).</p> <p>- ASSUMO TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE CASO SEJA CONSTATADO EM FISCALIZAÇÃO DO DAER, OU ÓRGÃOS CONVENIADOS, QUE O VEÍCULO PORTADOR DESTE LIT NÃO POSSUI OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.</p>		ASSINATURA / CARIMBO CREA DO RESPONSÁVEL:

<p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL:</p> <p>5 – REGISTRO NO DAER</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA / CARIMBO E DATA</p>	<p style="text-align: center;">DIGITAÇÃO STC /DTC:</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA / CARIMBO E DATA</p>
---	---

Modelo aprovado pela Resolução Regimental n.º4926/08

ANEXO IV**LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA – LIT**

Carimbo da Empresa Inspetora

TESTES DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA**GRUPO 1**

- 1.1 - Informações constantes no CRLV;
- 1.2 - Conformidade das Características do Veículo.

GRUPO 2

- 2.1 - Pára-choques;
- 2.2 - Espelhos Retrovisores;
- 2.3 - Limpador e Lavador de Pára-brisa;
- 2.4 - Pára-sol;
- 2.5 - Velocímetro;
- 2.6 - Buzina;
- 2.7 - Cintos de Segurança;
- 2.8 - Extintor de Incêndio;
- 2.9 - Triângulo de Segurança;
- 2.10 - Estepe;
- 2.11 - Tacógrafo;
- 2.12 - Cinto de Segurança da Árvore de Transmissão;
- 2.13 - Lacs da Bomba Injetora;
- 2.14 - Rodas Fora do Limite;
- 2.15 - Farol Traseiro
- 2.16 - Vidros.

GRUPO 3

- 3.1 - Lanternas;
- 3.2 - Luzes Intermitentes de Advertência;
- 3.3 - Retrorrefletores.

GRUPO 4

- 4.1 - Faróis Principais;
- 4.2 - Faróis Auxiliares;
- 4.3 - Lanterna de Iluminação da Placa Traseira;
- 4.4 - Luzes do Painel;

GRUPO 5

- 5.1 - Freios de Serviço;
- 5.2 - Freios de Estacionamento;
- 5.3 - Comandos;
- 5.4 - Servofreio;
- 5.5 - Reservatório do Líquido de Freio;
- 5.6 - Reservatório de Ar / Vácuo;
- 5.7 - Circuito de Freio;
- 5.8 - Discos, tambores, Pratos e Componentes.

GRUPO 6

- 6.1 - Alinhamento de Rodas;
- 6.2 - Volante e Coluna;
- 6.3 - Mecanismo, Barras e Braços;
- 6.4 - Articulações;
- 6.5 - Servodireção Hidráulica;
- 6.6 - Amortecedor de Direção.

GRUPO 7

- 7.1 - Funcionamento da suspensão;
- 7.2 - Eixos;
- 7.3 - Elementos Elásticos;
- 7.4 - Elementos Absorvedores de Energia;
- 7.5 - Elementos Estruturais;
- 7.6 - Elementos de Articulação;
- 7.7 - Elementos de Regulagem;
- 7.8 - Elementos Limitadores;
- 7.9 - Elementos de Fixação;
- 7.10 - Elementos Complementares;
- 7.11 - Suspensão pneumática.

GRUPO 8

- 8.1 - Desgaste da Banda de Rodagem;
- 8.2 - Tamanho e Tipo de Pneus;
- 8.3 - Simetria dos Pneus;
- 8.4 - Estado Geral dos Pneus;
- 8.5 - Estado Geral e Fixação das Rodas ou Aros Desmontáveis;

GRUPO 9

- 9.1 - Portas e Tampas;
- 9.2 - Vidros e Janelas;
- 9.3 - Bancos;
- 9.4 - Sistema de Alimentação de Combustível;
- 9.5 - Sistema de Exaustão dos Gases;
- 9.6 - Carroçaria; e
- 9.7 - Instalação Elétrica e Bateria.

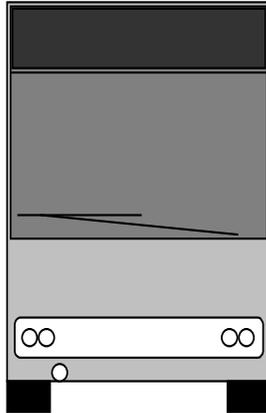
GRUPO 10 - EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS

- 10.1 - Gabinete Sanitário;
- 10.2 - Climatização (Ar Condicionado / Calefação / Refrigeração);
- 10.3 - Frigorifer;
- 10.4 - Áudio;
- 10.5 - Vídeo; e
- 10.6 - Outros (especificar).

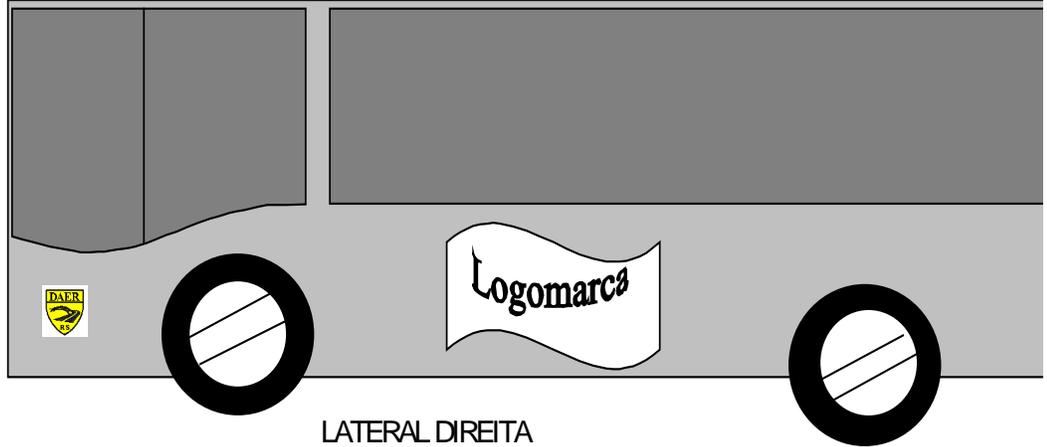
ANEXO V

NOME DA EMPRESA E Nº DE REGISTRO NO DAER

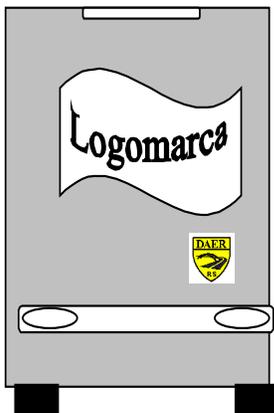
NÚMERO DE ORDEM DO VEÍCULO REGISTRADO NO DAER



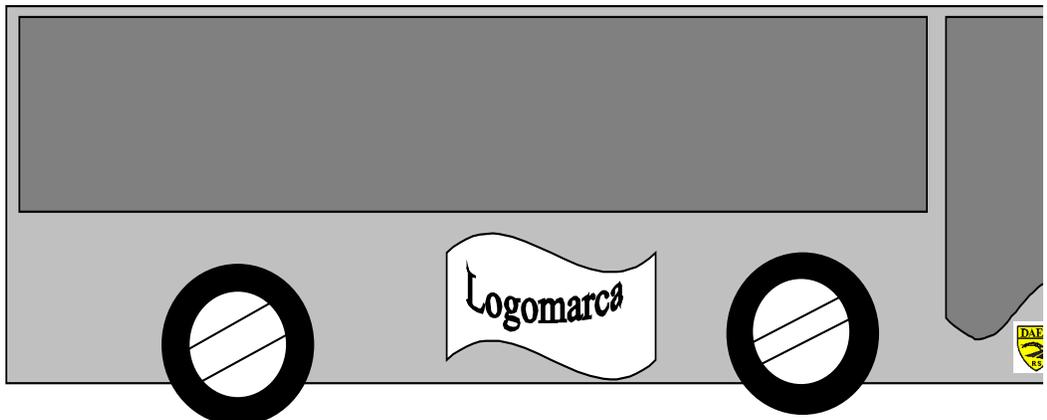
FROTAL



LATERAL DIREITA



TRASEIRA



LATERAL ESQUERDA

ANEXO VI

Obs:

- 1 – Dimensões do decalco = 15 x 20 cm
- 2 – Dimensões do Logotipo = 11 x 12 cm
- 3 – Tamanho da fonte (n.º) = 3 x 4 cm
- 4 – Fundo do decalco = Branco